



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

Adicione-se ao Projeto de Conversão da Medida Provisória nº 998, de 1º de setembro de 2020, o seguinte dispositivo (§ 1º-H na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996) no artigo 4º da Medida Provisória em tela:

“Art. 4º A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26.....
.....



CD/20644.41338-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

§ 1º-H Até 31 de março de 2021, o Poder Executivo deverá apresentar plano para valoração, como parte do critério de seleção de energia elétrica renovável nos mercados regulado e livre, de atributos destinados ao atendimento de necessidades sistêmicas e à otimização do uso dos recursos eletroenergéticos, para implementação a partir de 1º de julho de 2021, devendo ser considerados, no mínimo, os atributos de:

I – complementaridade energética da geração mensal pelo empreendimento com outras fontes de geração, principalmente com a geração hidrelétrica;

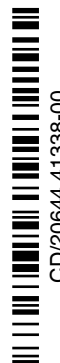
II – não intermitência na geração mensal de energia elétrica pelo empreendimento; e

III – proximidade do empreendimento dos centros de carga, contribuindo para a redução de perdas no sistema e economicidade aos sistemas de Transmissão e/ou Distribuição

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 998, de 1º de setembro de 2020 visa a transferência para a União das ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

A proposta de emenda prevê o desenvolvimento de mecanismo para valoração na contratação de energia renovável, proveniente de empreendimentos de geração nos mercados regulado e livre, a ser apresentado na forma de um plano estratégico até 31 de março de 2021.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

A seleção dos empreendimentos de geração renovável deverá considerar os seguintes atributos técnicos que favorecem ao atendimento de necessidades sistêmicas e à otimização do uso dos recursos eletroenergéticos, para implementação a partir de 1º de julho de 2021, devendo ser considerados, no mínimo, os atributos de:

- I – complementaridade energética da geração mensal pelo empreendimento principalmente com a geração hidrelétrica;
- II – não intermitência na geração mensal;
- III – proximidade do empreendimento dos centros de carga.

Entendemos que a adoção desta proposta de emenda em conjunto com o mecanismo de valoração dos benefícios ambientais relacionados à baixa emissão de gases causadores do efeito estufa, já previsto na Medida Provisória, representarão um marco no avanço de uma política setorial específica e de vanguarda às fontes renováveis no País e servirão de exemplo, em escala mundial, com relação à sustentabilidade técnica e ambiental na composição e gestão da matriz de geração elétrica.

Pelas razões acima expostas, pleiteamos o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2020.

Geninho Zuliani
Deputado Federal DEM/SP

